



FINANÇAS, ECONOMIA E MAR E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e dos Secretários de Estado das Finanças e do Turismo, Comércio e Serviços

Portaria n.º 159-A/2023

Sumário: Procede à segunda alteração à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, que estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

O Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2021, de 7 de junho, criou o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (FATC), que tem como objetivo apoiar ações, iniciativas e projetos que contribuam para o reforço do posicionamento do país enquanto destino turístico, para a coesão do território, para a redução da sazonalidade e para a sustentabilidade, através de, entre outras atividades, incentivo à produção cinematográfica e audiovisual e captação de filmagens internacionais para Portugal, com um propósito de valorização e promoção da imagem do território e do país e em harmonia com os objetivos de política cinematográfica e audiovisual enquanto atividade cultural.

Posteriormente, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, a Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 198/2019, de 27 de junho, veio estabelecer as normas de aplicação do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual no âmbito do FATC, e aprovar o Regulamento do Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual.

Pretende-se rever as regras de candidatura ao Incentivo, de forma que seja possível a apresentação de candidaturas em mais do que um momento por ano. Para 2023, o primeiro momento de candidaturas é aberto em abril de 2023, com regras semelhantes às praticadas em anos anteriores, com uma valoração adicional das despesas elegíveis realizadas em territórios de baixa densidade. O segundo momento de candidaturas será aberto no último trimestre de 2023, com novas regras, após reflexão das áreas governativas envolvidas. Nestes termos, cumpre proceder à segunda alteração da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, pelo Secretário de Estado das Finanças, ao abrigo do n.º 5 do Despacho n.º 2870/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2023, e pelo Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada através do Despacho n.º 14724-B/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.



Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro

O artigo 4.º-A da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A

[...]

1 — Para o desenvolvimento da missão e atribuições do Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P., que, nos termos da lei orgânica do referido Instituto, sejam prosseguidas pela Portugal Film Commission, é atribuída anualmente uma verba para o funcionamento de 5,5 % do orçamento do incentivo, a título de comissão de gestão.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 3.º

Alteração ao anexo I da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro

Os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º e 16.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) 'Territórios de baixa densidade', aqueles que se encontram identificados no Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro.

2 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — A rodagem ou animação principal só pode ter lugar após a entrega do requerimento de admissão ao benefício do Incentivo ou após o registo prévio do pedido de auxílio, de acordo com formulário disponibilizado para esse efeito pelo Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P.



Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]; ou

b) Obtenha pelo menos 3 pontos na secção A1, pelo menos 4 pontos na secção A2 e pelo menos 6 pontos no subtotal das secções B e C; ou

c) Obtenha pelo menos 10 pontos no subtotal das secções A1, A2 e C1, dos quais 5 pontos na secção 1.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Independentemente da taxa aplicada a cada projeto, nos termos dos números anteriores, às despesas elegíveis realizadas nos territórios de baixa densidade, e às despesas elegíveis relativas a remunerações e encargos, designadamente ajudas de custo, contribuições para a segurança social e seguros, de elementos da equipa artística e técnica que sejam portadores de deficiência aplica-se a taxa de 40 %.

4 — Os incentivos são atribuídos, em cada fase de candidaturas, até ao limite do montante definido pelo despacho previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, por ordem de entrada dos pedidos de admissão ao benefício do Incentivo.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

Artigo 11.º

[...]

1 — Ao Incentivo e à sua acumulação com outros auxílios estatais concedidos para a mesma produção aplicam-se as normas estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 12.º

[...]

1 — Os requerimentos de admissão ao benefício do Incentivo são apresentados, por via eletrónica, no sítio da Internet do ICA, I. P., por fases de candidaturas, mediante submissão de formulário próprio, e acompanhados dos documentos referidos no n.º 7 do presente artigo.

2 — [...]

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, as datas de abertura de candidaturas são aprovadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cultura e do turismo, e publicadas pelo ICA, I. P., no seu sítio da Internet.

4 — O despacho previsto no número anterior define ainda o respetivo montante atribuído a cada fase de candidaturas, tendo presente o orçamento global previsto para cada ano em face do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, na sua atual redação, acrescido de outros montantes que eventualmente sejam alocados.

5 — A pontuação obtida pela aplicação do anexo ao presente Regulamento, pelas obras cujas filmagens decorram em, pelo menos 50 % do seu tempo em territórios de baixa densidade, é majorada em 20 %, arredondada por excesso à unidade.

6 — (Anterior n.º 3.)

7 — (Anterior n.º 4.)

8 — (Anterior n.º 5.)

9 — (Anterior n.º 6.)

10 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Considera-se que a obra está concluída, para efeitos da alínea a) do n.º 1, quando são entregues ao ICA, I. P.:

a) No caso de obras nacionais ou em coprodução:

i) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 3 de outubro;

ii) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

iii) Sinopse da obra e dos episódios, quando aplicável, para fins promocionais (máximo 500 caracteres);

iv) Guião, se aplicável;

v) Lista de diálogos do filme, se aplicável;

vi) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

vii) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação da obra, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

viii) Lista de músicas — *music cue sheet*, se aplicável;

ix) Registo da obra cinematográfica ou audiovisual no ICA;

x) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

xi) Cartaz do filme em ficheiro digital, se aplicável;

xii) *Dossier* de imprensa, se aplicável.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]]»



Artigo 4.º

Alteração ao anexo II da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro

Os pontos A1.1, C1.1, C1.2 e C1.3 do anexo II a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º do Regulamento)

**Grelha de avaliação do valor cultural, cinematográfico/
audiovisual e promocional dos projetos**

		Máximo	Obtido
Secção A1 — Conteúdo e natureza cultural			
A1.1	A ação tem lugar (¹)	3 pontos	
	Em parte em Portugal, em território de baixa densidade (3 pontos)		
	Em parte em Portugal, em território não abrangido no ponto anterior (2 pontos)		
	Em parte num país europeu (²) ou lusófono, ou nos países coprodutores, no caso de coproduções oficiais ao abrigo de tratados de coprodução em que Portugal seja parte, ou num local indeterminado ou de fantasia (1 ponto)		
	[...]		
Secção C — Promoção de recursos locais			
Secção C1 — Rodagem em Portugal			
C.1	Rodagem em locais ou estúdios em Portugal		
	Percentagem de dias de rodagem em Portugal relativamente ao número total de dias de rodagem:		
	No caso da animação n.º de minutos da animação finalizada (colorida sobre cenários finais) produzidos em estúdios portugueses:		
C1.1	Pelo menos 30 % (com um mínimo de 10 dias) em territórios de baixa densidade	5 pontos	
C1.2	Pelo menos 50 % (ou um mínimo de 20 dias)	4 pontos	
C1.3	De 10 % a 49 %	2 pontos	
	<i>Subtotal C1</i>	Máximo: 5 pontos	
	[...]		

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de abril de 2023. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*. — 2 de abril de 2023. — O Secretário de Estado das Finanças, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes*. — 3 de abril de 2023. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.

316337266